



DELIBERAÇÃO 268/CIB/2021 - Retificada 18-05-2023

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 260ª reunião ordinária de 08 de dezembro de 2021. **RETIFICA os Artigos 2º, 3º e 4º no que tange à pactuação e alterações da Rede; o Art. 5º no que tange às atribuições da SUR/CET e o Art. 7º quanto ao atendimento de protocolos e fluxos. Retificada em 18/05-2023.**

Considerando a RESOLUÇÃO CFM nº 1.643/2002 que em seu Art 1º define “a Telemedicina como o exercício da Medicina através da utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em Saúde”;

Considerando a DELIBERAÇÃO nº 231/CIB/2016 que aprova o Serviço de Telemedicina no Estado de Santa Catarina, por meio do Portal do Sistema de Telemedicina e Telessaúde (STT), como ferramenta tecnológica para acesso a laudos de exames eletrofisiológicos e de imagem à distância e o Modelo Catarinense de Telediagnóstico (MCT), e tendo como setor responsável da Secretaria de Estado da Saúde o Centro de Estadual de Telemedicina (CET);

Considerando que o serviço de Telemedicina existe em Santa Catarina desde 2005 e que está disponível para todos os municípios;

Considerando a importância dos serviços de Telemedicina disponibilizados no processo de trabalho cotidiano para municípios, unidades hospitalares e unidades prisionais;

Considerando que o exame de Espirometria é um exame, também conhecido como Prova de Função Pulmonar, Prova Ventilatória ou Exame do Sopro, que permite o registro de vários volumes e fluxos de ar e auxilia o médico na avaliação e conduta dos pacientes.

APROVA

Art. 1º A utilização do Telediagnóstico em Espirometria - Tele-espirometria (Tele-Espiro) por meio do Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde- STT, sendo composto por três etapas sequenciais e obrigatórias: solicitação do exame, realização do exame e emissão do laudo. Estas etapas envolvem além do paciente pelo menos três profissionais, conforme descrito a seguir:

I - A primeira etapa (solicitação do exame) é quando o paciente busca a consulta na unidade de saúde, o médico avalia o paciente e solicita um exame para complementar sua investigação;

II - A segunda etapa é quando paciente vai até uma unidade específica e realiza o exame, este exame é realizado por um profissional de saúde previamente capacitado;

III - A terceira etapa é quando o especialista emite o laudo no sistema e o médico solicitante recebe o laudo.

Art. 2º Regulamenta o processo de funcionamento da Rede de Telediagnóstico em Espirometria - Tele-Espiro no estado de Santa Catarina, em conformidade com as seguintes definições e fluxo de acesso:

I - O serviço de Telediagnóstico em Espirometria oferecerá as mesmas condições do exame presencial com a possibilidade de distribuição geográfica dos equipamentos, diminuindo assim a necessidade de deslocamentos de pacientes sem abrir mão dos requisitos como qualidade e segurança do exame.

II - O pedido de espirometria deverá ser inserido na fila do SISREG conforme a desenho da rede de serviços pactuado em CIR, no Portal do Sistema de Telemedicina e Telessaúde (STT) pelo médico solicitante. Na indisponibilidade de inserção no STT pelo médico solicitante, o técnico fará inserção no momento da realização do exame.

III - O médico regulador fará a classificação de risco conforme protocolo de acesso e o exame será agendado conforme classificação de risco.

IV - Uma vez agendado no SISREG, a UBS irá avisar o paciente do agendamento e o mesmo deverá comparecer no UNAT - Unidade Avançada de Telemedicina na data e horário agendados para realizar o exame.

V - O exame deverá obrigatoriamente ser realizado no UNAT por um profissional capacitado. Ao término, o mesmo deverá ser enviado para o STT.

VI - A equipe de médicos especialistas (médico pneumologista com Registro de Qualificação de Especialista - RQE) acessará o sistema e emitirá o laudo que ficará disponível para o médico assistente e paciente, conforme protocolo disponibilizado ao paciente no dia do exame.

VII - Pelo fato da Rede de Telediagnóstico ter como objetivo exames ambulatoriais, a emissão de laudo ocorrerá no prazo de até 72 horas.

VIII - Após a emissão do laudo, o paciente deverá procurar a UBS para agendar a consulta de retorno.

Art. 3º Estabelece a estrutura funcional dos pontos da Rede de Telediagnóstico em Espirometria de Santa Catarina, de acordo com quatro modelos aos quais os municípios terão acesso ao serviço:

I - Municípios solicitantes: não possuem equipamento, encaminham para referência pactuada. Recebem laudos e fazem uso da plataforma STT e do suporte técnico especializado da CET;

II - Municípios prestadores: possuem equipamento, fazem exames para outros municípios conforme pactuação inclusive para si próprio. Recebem laudos e fazem uso da plataforma STT e do suporte técnico especializado da CET;

III - Municípios próprios: possuem equipamento, fazem exames para si próprio mas não fazem exames para outros municípios. Recebem laudos e fazem uso da plataforma STT e do suporte técnico especializado da CET;

IV - Municípios plenos: possuem equipamento, fazem exames para si próprio mas não fazem exames para outros municípios, possuem especialistas para laudar. Fazem uso da plataforma STT e do suporte técnico especializado da CET, onde poderão ter

emissão de laudos quando solicitado, avaliado e autorizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso à espirometria deverá ser pactuado em CIR que compõem cada macrorregião, considerando a distribuição de equipamentos entre os municípios contemplados (municípios prestadores).

Art. 4º Regulamenta os critérios para **distribuição dos 09 equipamentos** adquiridos via projeto Telessaúde Redes pela DPAS/SPS/SES/SC para a Rede de Tele-espirometria:

§ 1º Os equipamentos são compostos por espirômetro digital, seringa de calibração, notebook; e impressora.

§ 2º Os municípios que receberão os equipamentos foram definidos nas CIRs, são eles: **Blumenau, Chapecó, Canoinhas, Itajaí, Joaçaba, Lages, Tijucas, Tubarão e Videira.**

§ 3º Em caso de algum ponto realizador de exame, declinar ou informar a impossibilidade de exercer a função de referência, o aparelho deverá ser deslocado para outro município por meio de negociação entre SES/COSEMS e municípios da região de cobertura.

Art. 5º Estabelece as responsabilidades dos setores e parceiros envolvidos no serviço de Telediagnóstico de Espirometria para um melhor funcionamento do serviço e desempenho:

I - Secretaria Estadual de Saúde - SES/SC: responsável por propor políticas públicas para a rede de Telediagnóstico em Espirometria em âmbito estadual;

II - Superintendência de Serviços Especializados - SUR: promover a articulação, planejamento, melhoria e ampliação do serviço, apoiar ações de capacitação para os usuários, solicitar a contratação de médicos especialistas para a emissão de laudos de exames conforme demanda dos serviços e do plano de expansão, solicitar infraestrutura tecnológica para dar suporte ao serviço;

III - Gerência de Regulação Ambulatorial: estabelecer o plano de ação, responder pela regulamentação dos protocolos de qualidade para a rede de telediagnóstico, apoiar os treinamentos das equipes que fazem uso do serviço;

IV - Central Estadual de Telemedicina: responsável pela modelagem, desenvolvimento e implementação de soluções aos serviços via Sistema de Telemedicina e Telessaúde (STT), organizar capacitações, emissão dos laudos de Telediagnóstico, priorizar exames, monitorar a qualidade dos exames, cadastrar, bloquear, liberar cadastros, habilitar e desabilitar pontos de Telediagnóstico.

V - Secretaria Municipal de Saúde: oficializar a adesão ou descredenciamento dos serviços, nomear os responsáveis nas unidades para realização dos exames de Telediagnóstico. Disponibilizar local adequado e conectividade, criar fluxos de acesso para a realização dos exames conforme realidade e necessidade local. Manutenção de equipamentos recebidos do Estado ou de parceria. Disponibilizar profissionais para realização dos exames, e quando necessário, suporte para o mesmo realizar capacitações e treinamentos sempre que a CET entender necessário;

VI - Unidade Básica de Saúde: controlar o uso do STT somente por profissionais previamente habilitados e cadastrados no sistema. Supervisionar diretamente as

ações dos profissionais de saúde, determinar a organização do fluxo interno de forma a melhor atender os pacientes, monitorar o retorno dos resultados dos exames e dar encaminhamentos necessário, comunicar a CET através da central de atendimento a usuários a troca de profissionais;

VII - Médico assistente (solicitante): solicitar através do STT ou ficha específica (Anexo) o exame de Tele-espirometria, preenchendo a indicação clínica adequadamente. Acessar o resultado do exame (laudo) e dar encaminhamento ao paciente;

VIII - Profissional de saúde que irá realizar a Espirometria: realizar o exame corretamente conforme protocolo detalhado em capacitação. Acompanhar os exames e resultados, solicitar priorização de exames quando solicitado pelo médico.

Art. 6º Estabelece os seguintes critérios para os municípios solicitantes:

- I - solicitar exames por meio dos médicos das UBS via STT ou por formulário próprio e transcritos por um profissional de saúde no sistema;
- II - seguir os protocolos de regulação e fluxos definidos em CIB;
- III - manter o cadastro dos profissionais de saúde atualizados no sistema (médicos, enfermeiros, técnicos, auxiliares).

Art. 7º Estabelece os seguintes critérios para os municípios prestadores:

- I - ter capacidade de atender a referência pactuada;
- II - disponibilizar os técnicos para realização do exame capacitados ou para receber a capacitação;
- III - disponibilizar materiais necessários para a realização do exame;
- IV - possuir infraestrutura para funcionamento do telediagnóstico como sala adequada e acesso à internet homologadas pela CET;
- V - Atender todos os municípios de sua rede de cobertura pactuada de acordo com os protocolos e fluxos de acesso e de realização dos exames estabelecidos;;
- VI - realizar o atendimento somente para solicitações de exames feitos no STT e agendamento no sistema de regulação (SISREG).
- VII - manter o cadastro dos profissionais de saúde atualizados no sistema (médicos, enfermeiros, técnicos, auxiliares).

Art. 8º Estabelece os seguintes critérios para os municípios Próprios:

- I - atender a demanda do município;
- II - definir fluxo de acesso;
- III - disponibilizar condições técnicas para realização, envio e acesso a exames e laudos;
- IV - disponibilizar material de consumo;
- V- definir recursos humanos para realizar os exames.
- VI - manter o cadastro dos profissionais de saúde atualizados no sistema (médicos, enfermeiros, técnicos, auxiliares).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Municípios que possuem ou pretendem adquirir os equipamentos para atender sua rede própria, ou ainda, para atender uma determinada região, desde que, pactuada em CIR podem possuir uma UNAT - Unidade Avançada de Telemedicina de Espirometria. Nestes casos, será necessário solicitar à CET a adesão à rede, conforme Termos específicos ao serviço e os equipamentos deverão possuir padrão definido pela CET.

Art. 9º Estabelece os seguintes critérios para municípios Plenos:

- I - definir o formato de acesso;
- II - indicar os profissionais para realização dos exames;
- III - indicar o especialista para a emissão dos laudos;
- IV - manter o cadastro dos profissionais de saúde atualizados no sistema (médicos, enfermeiros, técnicos, auxiliares).

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que o município possuir equipamento próprio e especialista, a CET poderá criar uma Rede de Telediagnóstico de Espirometria própria para o município. Nestes casos, será necessário solicitar à CET a adesão a rede conforme Termos específicos ao serviço e os equipamentos deverão possuir padrão definido pela CET.

Art. 10º Regulamenta o financiamento da Rede de Telediagnóstico em Espirometria no que tange ao processo de emissão de laudos:

§ 1º Os custos operacionais de desenvolvimento e implantação de protocolos, desenvolvimento tecnológico, implantação de pontos e redes, capacitação e suporte a usuários, além do armazenamento de dados de pacientes, exames e laudos são de responsabilidade da CET/SC.

§ 2º A emissão dos laudos ocorrerá com 03 formas diferentes de financiamento:

I - Municípios prestadores (possuem UNAT macrorregional sem especialista): o município onde for instalado a UNAT de espirometria receberá 100% da pactuação da macrorregião (municípios referenciados) para auxiliar nos custos de realização do exame. O Estado será responsável pela emissão dos laudos;

II - Municípios próprios (possuem equipamento): o município que atende a rede própria e utiliza dos profissionais da CET para emissão de laudo, o Estado ficará com 100% da PPI para custeio dos especialistas;

III - Municípios plenos: possuindo rede própria com profissionais para emissão dos laudos, estes municípios ficam com 100% da PPI.

§ 3º O custo do material de consumo será do município que utiliza o serviço, independente do mesmo ser município solicitante, prestador, próprio ou pleno.

§ 4º A manutenção dos equipamentos será do município proprietário, nos casos de municípios próprios e plenos, para os municípios prestadores, a distribuição das despesas deverá ser discutida em CIR.

Art. 11º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de maio de 2023.

Assinado digitalmente
Carmen Zanotto
Secretária de Estado da Saúde
Coordenadora CIB/SES

Assinado digitalmente
Daisson Trevisol
Presidente do COSEMS
Coordenador CIB/COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UW02UX77**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAISSON JOSE TREVISOL (CPF: 824.XXX.669-XX) em 30/05/2023 às 18:07:29

Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 05/05/2023 - 16:18:00 e válido até 05/05/2024 - 16:18:00.

(Assinatura ICP-Brasil)



CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO (CPF: 514.XXX.459-XX) em 02/06/2023 às 21:16:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxMTM0MTIfMTE0NjA0XzlwMjNfVvcwMIVYNzc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00113419/2023** e o código **UW02UX77** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.